



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Lei n.º 023/2025.**

**Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de Patos do Piauí/PI e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** o Senhor Joaquim Lopes dos Reis Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

**FAZ SABER** que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Parágrafo Único** - Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre o Município de Patos do Piauí e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**§ 1.<sup>º</sup>** - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Chefe do Executivo Municipal, sem ônus para o Município de Patos do Piauí e mediante a celebração de convênio.

**§ 2.<sup>º</sup>** - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

**Art. 3º** - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Patos do Piauí sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Patos do Piauí deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I** - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Patos do Piauí;
- II** - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
- III** - estar o servidor cumprindo estágio probatório.

**Art. 6º** - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Art. 7º** - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

**Parágrafo Único-** No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

**Art. 8º** - Acessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Patos do Piauí.

**§1º** - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

**§ 2º** - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

**§ 3º** - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

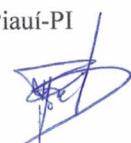
**Art. 9º** - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Patos do Piauí.

**Art. 10º** - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

**I** - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

**II** - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

**III** - cumprindo estágio probatório.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Art. 11º** - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Patos do Piauí.

**Parágrafo Único** - Fica o Município de Patos do Piauí autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

**Art. 12º** - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**JOAQUIM LOPEZ DOS REIS NETO**  
Prefeito Municipal

